



LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA E ALÍNEA "D" DO INCISO XIII DO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO 492/90 PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Nos termos do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, o número de vereadores à Câmara Municipal de Aracruz, obedecerá os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 9 (nove) vereadores;
- b) de 25.001 até 30.000 habitantes 11 (onze) vereadores;
- c) de 30.001 até 45.000 habitantes 13 (treze) vereadores;
- d) de 45.001 até 55.000 habitantes 15 (quinze) vereadores;
- e) de 55.001 até 75.000 habitantes 17 (dezesete) vereadores;
- f) de 75.001 até 100.000 habitantes 19 (dezenove) vereadores;
- g) de 100.001 até 1.000.000 habitantes 21 (vinte e um) vereadores.

Art. 2º A presente Lei respeitará até a sua vigência os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 3640, de 20/06/1984, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução nº 73/98, do TRT-ES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos alcançarão a próxima legislatura e seguintes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 14 de outubro de 1999.

PEDRO TADEU COUTINHO
Presidente da Câmara

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2019